



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 053/2022, de 20 de julho de 2022 de autoria do Prefeito do Município de Catalão - GO, “**Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.956, de 09 de fevereiro de 2022**” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame foi proposto pelo Sr. Prefeito com o objetivo de alterar a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.956, de 09 de fevereiro de 2022.

A proposta apresentada pretende regularizar as áreas, anteriormente parceladas em Lotes 01 a 11 da Quadra X e Lotes 01 a 08 da Quadra Z, uma vez que foram novamente unidas, através do Decreto de Rememoração nº 2.777/2016, e hoje constituem uma única área.

Por se tratar de assunto de interesse eminentemente local, é da competência exclusiva do Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, inclusive do território de sua propriedade, também, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, bem como



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

as limitações urbanísticas e convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal (Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001).

No mesmo sentido, prevê o art. 8 ° da Lei Orgânica Municipal, que reproduziu de forma idêntica o art. 64 da Constituição do Estado de Goiás, como se vê:

Art. 64 - Compete aos Municípios:

[...]

IV - promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e do uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos;

Além disso, a iniciativa da elaboração do projeto de lei por parte do Prefeito encontra respaldo no art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, “c”, c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que a proposição de lei municipal é competência concorrente o que lhe garante esta atribuição.

Desse modo, o projeto de lei em análise está de acordo com as disposições constitucionais que regulam a matéria e, após realização de audiência pública obrigatória, nada obsta a aprovação da proposição em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO da emenda ao Projeto de Lei n° 053/2022, após realização da pertinente audiência pública.

Catalão (GO), 09 de agosto de 2022.

Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal